

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 14, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Quixelô/CE, 14 de abril de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de estabelecer o piso salarial dos professores do Município de Quixelô/CE adstrito ao ano de 2023.

O investimento na Educação, e tal ideia considerada de forma ampla, seja na infraestrutura, no aperfeiçoamento profissional, no aluno, e conseqüentemente na valorização dos profissionais, é uma prioridade para o Município de Quixelô/CE. Eis que a Educação é elemento fundamental para a constituição de uma sociedade mais justa socialmente, com igualdade de oportunidade para todos.

Partindo sempre dessa visão, tem-se a convicção da importância em concentrar todos os esforços possíveis da Administração Pública Municipal na área da educação pública municipal, com a ampliação de investimentos e de melhorias no setor.

E como já dito, é decisivo uma política administrativa continua de valorização permanente dos professores, resguardando-se um reajuste significativo em suas remunerações, e garantindo a regularidade devida dos pagamentos, sem percalços como atrasos inaceitáveis.

Assim, tal Projeto de Lei retrata a importância do investimento na Educação do Município de Quixelô/CE.

Diante disto, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 14, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE NO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário base dos professores efetivos da Rede de Ensino do Município de Quixelô/Ce em 15% (quinze por cento), com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo Único. Os docentes efetivos com vencimento inferior ao piso nacional vigente na data de publicação desta Lei terão direito ao retroativo da diferença da respectiva implantação do piso nacional a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com os efeitos financeiros a partir de maio de 2023 quanto à readequação da tabela salarial e a partir de 1º de janeiro quanto ao pagamento da diferença salarial necessária ao cumprimento do piso salarial nacional do magistério.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 14 de abril de 2023.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE